

## PETIÇÃO N.º 199/XIV/2ª

### “CONCURSO DE MOBILIDADE INTERNA”

Sílvia Marlene Carneiro da Silva

#### **Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação**

Através do Of. n.º 82 /8ª – CECJD/2020, datado de 05 de abril, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. A peticionária pretende, em síntese, que o Ministério da Educação lance a concurso de mobilidade interna do pessoal docente, não apenas horários completos (22 horas letivas), mas também os horários incompletos, de forma a que não seja possível qualquer inversão da regra da graduação.
2. Alega que, a poderem concorrer apenas a horários completos, os professores dos quadros sujeitam-se a ser colocados em Escolas mais longínquas da sua residência, enquanto os professores menos graduados, porque podem concorrer a horários completos e incompletos, podem ficar colocados em Escolas mais próximas das respetivas residências.
3. Alega que muitos dos professores dos quadros, colocados em horários completos, nunca poderão lecionar em horários de 22 horas letivas semanais, uma vez que beneficiam da redução a componente letiva, nos termos do art.º 79.º do ECD.
4. Considera ainda que esta decisão do Ministério da Educação, embora respaldada por Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, é injusta, “acarreta ilegalidades, não promove a estabilidade dos quadros nem o rejuvenescimento do corpo docente.
5. O Conselho das Escolas pronunciou-se já sobre o Regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente, através da Recomendação n.º 01/2015, de 19 de março ([https://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2015/03/01\\_2015.03.19\\_Recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_01\\_2015\\_ContrataDocentes.pdf](https://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2015/03/01_2015.03.19_Recomenda%C3%A7%C3%A3o_01_2015_ContrataDocentes.pdf)) e dos Pareceres n.ºs 01/2016, de 28 de janeiro ([https://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2016/01/06\\_Parecer\\_01\\_2016\\_Recrutamento.pdf](https://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2016/01/06_Parecer_01_2016_Recrutamento.pdf)), 05/2016, de 22 de dezembro

([https://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2016/12/Parecer\\_05\\_2016\\_Concursos\\_Docentes.pdf](https://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2016/12/Parecer_05_2016_Concursos_Docentes.pdf)) e 01/2018, de 23 de fevereiro ([http://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2018/02/Parecer\\_01\\_2018\\_Recruta\\_Mus\\_Dan\\_Av.pdf](http://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2018/02/Parecer_01_2018_Recruta_Mus_Dan_Av.pdf)).

6. Todavia, nunca se pronunciou especificamente sobre as regras que enquadram o concurso de Mobilidade Interna.
7. Em todo o caso, nos concursos de professores, seja os que são abertos a candidatos internos seja os que são abertos a candidatos externos, às Escolas apenas está reservado um papel administrativo-burocrático de verificação e validação de dados.
8. Assim sendo, não sendo as Escolas ouvidas, nem tendo qualquer capacidade de decisão relativamente à mobilidade interna através do concurso, i.e., não podendo pronunciar-se, nem participar na decisão sobre quais os docentes que nelas são colocados ou que delas saem em mobilidade, entende o signatário que, para as Escolas, são absolutamente irrelevantes as regras a que têm de obedecer os candidatos ao concurso de mobilidade interna.

Póvoa de Varzim, 07 de abril de 2020

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

